CONTRATO Nº 092/2020

Contrato do Processo Administrativo nº 037/20200, Dispensa 004/2020, Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, destinado destinada a aquisição de material de limpeza, higiênico, luvas e máscaras com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020 na prevenção e combate ao Coronavírus, que entre si celebra o município de Ipubi e Antonio Valério Alves-Ltda, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado CONTRATANTE. com sede nesta cidade, inscrita CNPJ. 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa ANTONIO VALÉRIO ALVES- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Pca Professor Agamenon Magalhães nº 79, bairro centro, na cidade de(o) Ipubi, Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.704.1000/0001-50, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) Antonio Valério Alves, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador (a) do RG nº 9684856 -SDS/PE, CPF nº 120.860.424-42, residente e domiciliado(a) na rua/av Reginaldo Valério de Souza, nº 41, bairro Bom Jardim Siqueira, na cidade de Ipubi, estado de(o) Pernambuco, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos

especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I a IV da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 037/2020, Dispensa nº 004/2020, nos termos do art. 23, II "a" e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

<u>Cláusula Primeira:</u> - Constitui objeto deste a aquisição de material de limpeza, higiênico, luvas e máscaras com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com o apoio financeiro LC 173/2020, na prevenção e combate ao Coronavírus, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes do(s) item(ns) 1 a 13 do anexo I do edital.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

<u>Cláusula Segunda:</u> - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço por item;

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

<u>Cláusula Terceira:</u> - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 212.860,60 (duzentos e doze mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O preço a que alude este item será pago após a requisição e realização dos serviços constantes do item 1.1, mediante a apresentação do atestado de recebimento dos serviços pela secretária de Saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

<u>Cláusula Quarta</u>: - O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade provocada pelo coronavírus (Covid-19) ou ainda pelo consumo dos materiais objetos do presente, com vigência a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<u>Cláusula Quinta:</u> As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 10.301.0011.2061.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

<u>Cláusula Sexta:</u> - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

<u>Cláusula Sétima:</u> - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

<u>Cláusula Oitava</u>: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

<u>Cláusula Nona</u>: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 037/2020, Dispensa nº 004/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos com a execução dos serviços objeto deste contrato;

DAS ALTERAÇÕES:

<u>Cláusula Décima:</u> - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

<u>Cláusula Décima Terceira</u>: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 037/2020 e Dispensa nº 004/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas:

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 037/2020, imitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e ratificação da justificativa pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

<u>Cláusula Décima Quinta</u>: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 10 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI -CONTRATANTE-

ANTONIO VALÉRIO ALVES LTDA - CONTRATADO(A) –